



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 044/2020

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

PROJETO DE LEI Nº 043/2020, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 46.668,18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito adicional, destinado à suplementação de dotações do Orçamento de 2020.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da suplementação de duas dotações orçamentárias, sendo uma no valor de R\$ 36.668,18 para contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito do “Desenvolvimento de ações de epidemiologia ECD” e outra, no valor de R\$ 10.000,00 para distribuição gratuita de benefícios eventuais e emergenciais, relacionado à Proteção Social Básica.

Segundo consta, a suplementação seria para pagamento de servidores lotados nas barreiras sanitárias no combate à Covid-19 e na assistência social.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis, o que neste caso é pautado na utilização de excesso de arrecadação na fonte de recursos sob o código 161, criado neste ano para identificar os recursos relativos ao “Auxílio Financeiro para o Enfrentamento ao Covid-19”.

O TCE/MG aceita que a apuração do excesso de arrecadação seja realizada separadamente, por fonte de recursos. Nos termos da consulta nº 932.477 do TCE, é firmado o entendimento de que “é possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação”. Assim, é possível e obrigatória a apuração do excesso de arrecadação de cada fonte separadamente, para reforço ou abertura de dotações que sejam com ela compatíveis, desde que observada a demonstração de recursos disponíveis, conforme determina a Lei 4.320/64.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

No presente caso, o excesso está comprovado mediante a apresentação de relatório emitido pela contabilidade da Prefeitura.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (...)”. Conforme teor da preposição, o artigo 1º informa as classificações orçamentárias a serem suplementadas e o artigo 2º indica como fonte de recurso para atendê-la, o excesso de arrecadação na fonte de recursos 161 (Auxílio Financeiro para o Enfrentamento da Covid-19). Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei, sob análise, atende à formalidade e à finalidade a que se propõe.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando nos pareceres Jurídico e Contábil, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que o impeça de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim, estes relatores opinam sobre o Projeto de Lei nº 043/2020.

Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

Réginaldo Caetano
Relator Suplente

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Réginaldo Caetano
Suplente

Alexandro de Almeida Nardy
Suplente

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:

Alexandro de Almeida Nardy
Suplente

Ademir Aparecido Rodrigues
Membro

Bom Jardim de Minas, 20 de outubro de 2020.